

- 1- ATA
 - 1.1- 115ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 4- COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
 - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATA

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 79 a 84/96 (encaminham, respectivamente, o Projeto de Lei Complementar nº 15/96 e os Projetos de Lei nºs 647 a 651/96), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Marco Régis e Almir Cardoso - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros; deferimento - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/95; requerimento do Deputado Marcos Helênio; discurso do Deputado Marcos Helênio; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 589/95; requerimento do Governador do Estado; deferimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 486/95; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - José Henrique - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **A Deputada Maria Olívia**, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 79/96*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A atual medida propõe nova redação ao artigo 19, bem como a revogação do artigo 20 da ora alterada Lei Complementar nº 26/93, com a finalidade de indicar a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação João Pinheiro no ofício de assessoramento para o planejamento, a coordenação e o controle das atividades, a cargo do Estado, relativas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana.

A providência se impõe face à necessidade de ajustar a prática da política de regionalização das ações do Estado no nível metropolitano, até então atribuída à autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL -, a outra iniciativa inserida no programa de racionalização administrativa do meu Governo, qual seja a necessária extinção da citada autarquia, proposta que também está sendo encaminhada à aprovação dessa Casa Legislativa.

Solicito a Vossa Excelência atribuir ao projeto de lei complementar incluso a tramitação de que trata o artigo 69 da Constituição do Estado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 1º - A Seção V da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO V

Dos encargos e deveres do Estado

Art. 19 - O assessoramento para o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades a cargo do Estado, relativas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, se fará através dos seguintes órgão e entidade da administração estadual:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Fundação João Pinheiro."

Art. 2º - As atribuições da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fundação João Pinheiro, no desempenho das funções relacionadas no artigo 1º desta lei complementar serão definidas em lei ordinária.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 20 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, c/c o art. 200, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 80/96*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

A alienação objeto da proposta constitui providência relacionada com a política estadual de desestatização, uma vez que a comissão criada para esse fim concluiu pela conveniência da privatização da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, e a sua concretização depende do cumprimento do disposto no artigo 14, § 4º, inciso II, da Constituição do Estado.

Tratando-se de matéria de especial interesse para o Estado, solicito a Vossa Excelência que o projeto encaminhado seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 647/96

Autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Art. 1º - Ficam a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e a Minas Gerais

Participações S.A. - MGI - autorizadas a alienar a totalidade das ações que possuem no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 81/96*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e manifestação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL -, de que trata a Lei nº 11.474, de 30 de abril de 1994.

A medida proposta faz parte do programa do meu Governo que tem como uma de suas metas prioritárias a racionalização sistemática da máquina administrativa, com o aproveitamento, sempre que possível, da estrutura organizacional existente capaz de concentrar, com eficácia, atividades multidisciplinares, resultando, ao final, a sua redução, sem prejuízo do atendimento da missão institucional do Estado.

Assim, o projeto de lei cuida da redistribuição das atribuições cometidas à autarquia PLAMBEL, transferindo-as, na forma prevista, respectivamente, para a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, Fundação João Pinheiro e Instituto de Geociências Aplicadas da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, com o que se propõe a extinção da referida autarquia.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto o prazo de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe a manifestação do meu elevado apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 648/96

Extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL -, de que trata a Lei nº 11.474, de 26 de maio de 1994, sendo as suas atribuições redistribuídas para os órgãos e entidades, como se segue:

I - Para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, as atribuições de coordenação do planejamento metropolitano, de assessoria técnica à Assembléia Metropolitana e a anuência prévia para parcelamento do solo, de que trata a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o Decreto Estadual nº 20.791, de 2 de setembro de 1980.

II - Para a Fundação João Pinheiro, as de pesquisa, documentação, estudos e orientação técnica aos municípios.

III - Para o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, as de geoprocessamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral passa a exercer a função de Secretaria Executiva da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º - Para atender ao disposto no inciso I do art. 1º desta lei ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a Assessoria de Assuntos Urbanos e Metropolitanos e, no Anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, no Grupo de Direção Superior, 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, código MG-09, símbolo AC-09, de recrutamento amplo.

Art. 3º - O Centro de Desenvolvimento Municipal, integrante da estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, passa a denominar-se Centro de Estudos Municipais e Metropolitanos, cuja competência fica acrescida das atribuições definidas no inciso II do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL.

Art. 5º - Ficam transferidos para o quadro especial do Plano de Carreira da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC - os servidores que desempenham funções de geoprocessamento no PLAMBEL, assim como os cargos da carreira de Ciência e Tecnologia que ocupam, ou respectiva função pública, respeitados os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 6º - Ficam transferidos para o quadro especial do Plano de Carreira da Fundação João Pinheiro os servidores ativos e inativos do PLAMBEL, excetuados os de que trata o artigo anterior, assim como os cargos da carreira de Ciência e Tecnologia que ocupam, ou respectiva função pública, respeitados os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 7º - A Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC - e a Fundação João Pinheiro são sucessoras do PLAMBEL no que se refere às atribuições, servidores,

cargos e funções públicas para elas transferidos, para todos os efeitos legais, até mesmo os decorrentes de relações trabalhistas, bem como de suas ações administrativas, operacionais e de planejamento.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do PLAMBEL serão transferidos para a Fundação João Pinheiro.

Art. 9º - Os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados ao PLAMBEL serão identificados pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda e de Recursos Humanos e Administração e transferidos, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta lei.

Art. 10 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Fundação João Pinheiro e Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC - os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo PLAMBEL referentes às atribuições a que se referem os incisos I, II e III do artigo 1º desta lei, respectivamente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 82/96*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, que organiza a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, entidade autárquica.

O dispositivo em apreço estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de 4 (quatro) anos, escolhidos entre servidores do quadro de pessoal da autarquia indicados em lista sêxtupla pelo colégio eleitoral.

Com a alteração ora proposta, a lista sêxtupla do colégio eleitoral será composta tão-somente de professores integrantes do Quadro Especial de Pessoal da UNIMONTES, a exemplo do que já é adotado nas universidades federais do País e também na Universidade do Estado de Minas Gerais.

Solicito a Vossa Excelência que atribua ao projeto o prazo de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu elevado apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 649/96

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994.

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os professores da Universidade, indicados em lista sêxtupla pelo colégio eleitoral para mandato de 4 (quatro) anos contados da posse, observado o disposto no estatuto da UNIMONTES.

Parágrafo único - Na eleição para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, pode candidatar-se professor integrante do Quadro Especial de Pessoal da UNIMONTES, desde que esteja em efetivo exercício do respectivo cargo há mais de 5 (cinco) anos".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 83/96*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 7.399, de 1º de dezembro de 1978, que contém o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

A modificação de que trata o projeto incide sobre o critério de distribuição das custas e emolumentos extrajudiciais arrecadados, uma vez que a prática atual mostrou-se desajustada à realidade do Estado.

Com efeito, a pulverização dos recursos do Fundo Judiciário entre associações classistas diversas além de não apresentar solução dos seus problemas acaba por prejudicar atividades impostergáveis do Estado, quais sejam aquelas de prover, com

eficiência, os serviços da Justiça.

Assim, após detidos exames dos órgãos técnicos especializados do Governo, chegou-se à conclusão que aqueles recursos devem ser direcionados para três áreas de vital importância para o setor: custeio das Ações Públicas e Assistência Judiciária, Fundo Penitenciário Estadual e construção, manutenção, conservação e reparação de prédios de fórum, que carecem de atenção especial do Poder Público.

Tratando-se de matéria de grande interesse público, permito-me solicitar a Vossa Excelência que seja atribuído ao projeto o regime de urgência a que refere o artigo 69 da Constituição Estadual.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 650/96

Altera a redação do dispositivo do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

Art. 1° - O § 1° do artigo 40 da Lei de n° 7.399, de 1° de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 -

§ 1° -

I - 11% (onze por cento) para construção, manutenção, conservação e reparação de prédios de Fórum;

II - 43% (quarenta e três por cento) para o custeio de Ações Públicas e Assistência Judiciária;

III - 46% (quarenta e seis por cento) para o Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 84/96*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei n° 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

A medida prevista no projeto objetiva corrigir distorções havidas na Lei n° 11.402, que criou o Fundo Penitenciário Estadual.

É que tendo aquele diploma legal estabelecido que as Secretarias do Estado da Justiça e da Segurança Pública são as beneficiárias únicas dos recursos do Fundo, deveria, por via de consequência, atribuir a cada uma delas participação paritária nas decisões de interesse comum. Tal não ocorreu, todavia, uma vez que à Pasta da Segurança não foi cometido nenhum encargo na condução de assuntos de seu interesse.

Assim, a inclusão de um representante daquela Secretaria no Grupo Coordenador do Fundo, bem como a participação da sua Superintendência de Planejamento e Coordenação na elaboração dos projetos referentes a construção, reformas, melhoria e ampliação de estabelecimentos penais são providências imprescindíveis ao equilíbrio e eficácia na aplicação dos seus recursos. É o que ora submeto à esclarecida decisão dos Senhores Deputados.

Tratando-se de matéria de grande interesse público, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado em regime de urgência, a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 651/96

Altera dispositivos da Lei n° 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 1° - O artigo 6°, inciso I, da Lei n° 11.402, de 14 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° -

I - apresentação, pelas beneficiárias de projetos elaborados pelas Superintendências de Planejamento e Coordenação das Secretarias de Estado da justiça e da Segurança Pública e pela Superintendência de Organização Penitenciária da Secretaria de Estado da Justiça, referente a construção, reforma, melhoria ou ampliação de estabelecimentos penais, bem como a aquisição de equipamentos para esses estabelecimentos."

Art. 2° - O artigo 7° da Lei de que trata o artigo anterior fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 7º -

I -

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Silas Brasileiro, Deputado Federal, agradecendo convite para participar da reunião de instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura e da solenidade de inauguração do retrato do Deputado José Ferraz.

Do Sr. Waldeck Ornelas, Senador da República, encaminhando cópia da Decisão nº 10/96, adotada pelo TCU em reunião ordinária do Plenário dessa Corte realizada em 24/1/96, bem como do relatório e do voto que a fundamentam. (- À CIPE São Francisco.)

Do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, encaminhando relação das rodovias estaduais que possuem denominação, com os respectivos números das leis que as denominaram.

Do Sr. Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da CODEVASF, encaminhando cópia de convênio firmado entre a Companhia e a Fundação Cultural de Belo Horizonte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Da Sra. Alda Bampirra Lara, Diretora da Superintendência de Administração de Pessoal da Secretaria da Educação, encaminhando informações prestadas pela Diretoria de Direitos e Vantagens relativamente à servidora Geralda Alves Penna, do Município de Divinolândia de Minas. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Jair Siqueira e Zaire Rezende, Deputados Federais, agradecendo convite para a reunião solene de instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

CARTÕES

Do Desembargador Sebastião Rosenburg, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; do Cel. Geraldo Nagib Salomão, Chefe da 11ª Circunscrição de Serviço Militar do Ministério do Exército, e do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios e Representante Institucional da CEF em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião solene de instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura e a inauguração do retrato do Deputado José Ferraz.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

- É, também, encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros.
Oradores Inscritos

- **Os Deputados Marco Régis e Almir Cardoso** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros, solicitando a constituição de comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, proceder a estudos sobre o processo de apuração dos índices do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos municípios de Minas Gerais e acompanhar os trabalhos da comissão especializada criada pela Secretaria da Fazenda para apurar as variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, referentes aos anos de 1992 a 1995. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 1.326/93, da ex-Deputada Maria Elvira), que dispõe sobre a gratuidade do registro de casamento para os reconhecidamente pobres. O projeto foi incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando a retirada de tramitação do projeto. Esta Presidência vai colocar em votação o requerimento, nos termos do art. 245, inciso IV, do Regimento Interno. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Marcos Helênio.

- O Deputado Marcos Helênio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 589/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O projeto foi incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Sr. Governador do Estado, contido no Ofício nº 14/95, solicitando a retirada de tramitação do projeto. Esta Presidência defere o requerimento nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 486/95, do Deputado Gil Pereira, que proíbe a venda e o uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas das redes estadual e municipal de ensino e conveniadas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa do Consumidor opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 486/95 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde e Ação Social.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 22/2/1996

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 175/95, do Deputado Marcos Helênio, com as Emendas nºs 1 a 5; e 271/95, do Deputado Geraldo Rezende, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 19/95, do Deputado Raul Lima Neto, na forma do vencido em 1º turno.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 279/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Miguel Barbosa, tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Osvaldo Américo dos Reis ao trecho da Rodovia MG-446 compreendido entre a Rodovia MG-050 e a Rodovia BR-265, o qual dá acesso ao Município de Alpinópolis.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, e, agora, compete a esta Comissão examiná-la para o 2º turno, em caráter de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Reiterando o parecer exarado por este órgão colegiado no 1º turno, salientamos a

oportunidade da proposição, visto que o trecho rodoviário em questão ainda se encontra sem denominação; além do mais, a iniciativa configura justa homenagem à memória do valoroso homem público que foi o ex-Prefeito Osvaldo Américo dos Reis.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 279/95 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1996.

Durval Ângelo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 417/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, tem por objetivo dar a denominação de Oscar Von Bentzeen Rodrigues ao trecho da Rodovia MG-114 compreendido entre as cidades de Virgem da Lapa e Araçuaí.

Em cumprimento das exigências regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, cabendo agora a esta Comissão apreciá-la para o 2º turno, em caráter de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O trecho que dá acesso às cidades de Virgem da Lapa e Araçuaí ainda se encontra sem denominação oficial, conforme informação prestada pelo Diretor-Geral do DER-MG. Sendo assim, oportuna e conveniente se faz a proposição. Presta-se, dessa forma, justa homenagem ao engenheiro Oscar Von Bentzeen, em virtude dos relevantes serviços por ele prestados à sociedade.

Assim sendo, ratificamos o parecer anterior emitido por esta Comissão, favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 417/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1996.

Durval Ângelo, relator.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 22/2/96, a seguinte comunicação:
Do Deputado Mauro Lobo, dando ciência de seu afastamento do exercício do mandato parlamentar, para assumir o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia, conforme ato de nomeação do Governador do Estado publicado no "Minas Gerais" de 17/2/96. (- Ciente. Publique-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/2/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.245, 1.263 e 1.276, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Dulce de Mello Rosa do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34; nomeando Mauro Silva Reis para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Bernadeth de Cácia Andrade Godinho do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Aline Raydan Monteiro para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

exonerando Aline Raydan Monteiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Geovânia Alves Coelho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 982, de 29/9/93, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Geovânia Alves Coelho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

exonerando Romilda Lacerda Rodrigues do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Bernadeth de Cácia Andrade Godinho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

nomeando Dulce de Mello Rosa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PDT.

Nos termos das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 29/12/90, c/c a Deliberação da Mesa nº 1.029, de 23/2/94, assinou o seguinte ato:

designando Renato Dantés Macedo, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Material e Patrimônio, em virtude de sua classificação em Seleção Específica Interna.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 62, II, c/c o § 3º do art. 7º, do Regimento Interno, a Presidência convoca o Sr. Miguel Arcanjo da Costa Barbosa para tomar posse como suplente de Deputado Estadual, em virtude da vaga ocorrida com o afastamento do Deputado Mauro Lobo, para ocupar o cargo de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

Mesa da Assembléia, 22 de fevereiro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 03258 - VALOR: R\$16.360,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO BRAS SUACUI - SAO BRAS SUACUI.

DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
